



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS
Pregoeira e Equipe de Apoio

Araras, 30 de julho de 2020.

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Pregão 002/20 Processo nº 008/2020
Impugnação apresentada por Ernesto Muniz de Souza Jr.

Trata o presente da análise e julgamento da impugnação apresentada, tempestivamente, pela empresa por Ernesto Muniz de Souza Jr.

O impugnante Ernesto Muniz de Souza Jr. alega que:

I – Restrição de competitividade pelas exigências de qualificação técnica.

O Termo de Referência está de acordo com o padrão mínimo de qualidade, nos termos do art. 48 da lei 1010/2000, resguardada a autonomia entre os poderes, conforme art.48, § 6º.

II – Restrição de Competitividade decorrente da exigência de técnico pertencente ao quadro de pessoal.

O objeto da presente licitação e o Termo de Referência (Anexo I) é claro quanto à execução do serviço não ser apenas locação de softwares, abrangendo ainda os serviços de migração, conversão, implantação, capacitação do quadro de pessoal e suporte técnico mensal. Em nosso entendimento, não poderá ser executado esse tipo de serviço sem o mínimo conhecimento na área de Tecnologia da Informação.

III – Contrariedade ao Interesse Público, pela Isenção de Responsabilidade da Contratada sobre os dados públicos.

Na minuta do contrato, cláusula 09.01, alínea O, tem a seguinte redação: - “A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.”

A base de dados com as informações é de guarda da Câmara Municipal de Araras, como consta no Anexo I, página 13 - “Os sistemas e o banco de dados ficarão hospedados nos servidores da Câmara Municipal de Araras, inclusive poderá ficar com a posse das senhas de Administradores, sendo de sua responsabilidade a guarda das informações do mesmo e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.”

IV – Ausência de Garantias em Caso de Rescisão Contratual.

A base de dados com as informações são de propriedade da Câmara Municipal de Araras, conforme consta na minuta do contrato, cláusula 09.01 alínea E - As bases de dados geradas são de propriedade da Contratante, se por qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



motivo este contrato for rescindido, a contratada deverá fornecer as bases de dados no padrão ASCII a Contratante sem qualquer ônus.

Diante do exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTE a impugnação interposta por Ernesto Muniz de Souza Jr., devendo ser mantidas as condições e exigências descritas no instrumento editalício ora contestados, bem como sua data de recebimento de proposta no dia 31/07/2020.

Kelly Christina Fumian Fioravante
Pregoeira